PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1462, DE 26 de MAIO DE 1982

Fixa teto mínimo dos vencimentos das Serventes Escolares municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado às Serventes Escolares municipais o teto mínimo de vencimentos nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente na região.

Art. 2º - Ficam efetivadas na função de Serventes Escolar as funcionárias admitidas no período de fevereiro de 1972 a maio de 1980.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1982.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de maio de 1982.

Antônio da Cunha Resende Ninico,

Prefeito Municipal.

Jose Wilson de Oliveira,

Secretário.

jwo/